

**Processo n.:** @REP 20/0053663

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital RDC n. 062/SIE/2020 (Objeto: Serviços de manutenção corretiva do pavimento com fornecimento de materiais de rodovias sob jurisdição das Coordenadorias Regionais Vaie, Extremo Oeste e Norte)

**Interessada:** Radial Engenharia e Construções EIRELI (Laércio Domingos Tabalipa)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 3/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação em vista do não atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 24, § 1º, II, da Resolução n. TC-21/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 819/2020*, à Representante e ao responsável pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

**Ata n.:** 1/2021

**Data da sessão n.:** 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari-

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC